

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº078/2022-EXEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de <u>URGÊNCIA URGENTÍSSIMA</u>, o incluso **Projeto de Lei nº 078/2022-EXEC**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 758/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA MARIA JURANIR BASTOS SOUZA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei visa atualizar o endereço do referido equipamento.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente.

LINDBERGH MARTINS PREPEITO MUNICIPAL PROJETO DE LEI Nº 078/2022-EXEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL № 758/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA MARIA JURANIR BASTOS SOUZA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **CRECHE PROINFÂNCIA MARIA JURANIR BASTOS SOUZA**, educandário vinculado à Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Josafá Diogo de Carvalho, 960, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE.

Art. 2º. A Creche Proinfância ora criada atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I. Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II. Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. **Parágrafo Único.** As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.

- **Art.** 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Creche Proinfância Maria Juranir Bastos Souza, caberão à Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 4º.** O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 5º**. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Creche Proinfância Maria Juranir Bastos Souza, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.
- **Art.** 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária propria, exercício de 2022, complementadas se necessário.
- **Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 705 de 10 de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 09 de dezembro de 2022.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

MK